

CONTROLE, COMPLIANCE E PROGRAMAS DE INTEGRIDADE NO SETOR DE INFRAESTRUTURA

CONTROL, COMPLIANCE AND INTEGRITY PROGRAMS IN THE INFRASTRUCTURE SECTOR

MESA:

RODRIGO PIRONTI

Pós-Doutor pela Universidade Complutense de Madrid e Sócio da Pironti Advogados.
pironti@pirontiadadvogados.com

MAURÍCIO ZOCKUN

Doutor pela PUC-SP, Professor da PUC-SP e Sócio da Zockun Advogados.
mauricio@zockun.com.br

MODERADOR:

RODRIGO BERTOCCELLI

Presidente do IBDEE.
rodrigo.bertoccelli@ibdee.org.br

Rodrigo Bertoccelli (Presidente do IBDEE)

É uma alegria estar aqui, obrigado pelo convite¹. Se algum tempo atrás o *compliance* era exclusivo de indústrias altamente reguladas, como a indústria financeira e da saúde, a partir da edição da Lei 12.846 de 2003 e da Operação Lava Jato, o *compliance* deixou de ser uma exclusividade para esses setores altamente regulados e também multinacionais expostas a legislações internacionais – como SPA, que este ano completa 40 anos, e o UK Bribery Act, de 2010 –, para passar a ser um protagonista fundamental na estratégia de grandes grupos de infraestrutura, até para que a sua sustentabilidade corporativa seja preservada. Neste

-
1. Sexto painel do V Fórum Nacional de Infraestrutura, realizado na manhã de 05.10.2017, no “Plenário do Conselho” da OAB/SP, promovido pelo Instituto Brasileiro de Estudos da Infraestrutura – IBEJI, em parceria com a OAB/SP.

painel, iremos abordar justamente o *compliance* integridade nesse importante mercado, como já referimos no início desta manhã, fundamental para o crescimento do País. Além de temas como leniência, até mesmo certificações novas que estão servindo de referência para efetividade dos programas de *compliance* como a ISO 19600 e a ISO 37001, vamos analisar como podemos pavimentar um caminho transparente, inovador, ético, entre o Poder Público e os privados. Essa discussão é fundamental, e analisar instrumentos como a manifestação de interesse privado, procedimento de manifestação de interesse, sem dúvida nenhuma, é um grande ponto específico do Setor de Infraestrutura. Todos sabemos que para pelo menos mitigar ou combater a corrupção é fundamental que retiremos ou diminuamos os incentivos financeiros e políticos que levam à corrupção. Ao mesmo tempo que podemos garantir segurança jurídica para que os investimentos sejam realizados e utilizar os fundamentos da ética para aprimorar a convivência humana e também aperfeiçoar a maneira como realizamos nossos negócios.

Dessa maneira, posso passar a palavra para o meu xará. É uma alegria recebê-lo para que de imediato possa abordar suas reflexões, muito obrigado.

Rodrigo Pironti (Pós-Doutor pela Universidade Complutense de Madrid e Sócio da Pironti Advogados)

Obrigado. Bom dia a todos. Foi um grande prazer ter recebido o convite, e agradeço ao IBEJI em nome do querido amigo Augusto Dal Pozzo, que tem feito um trabalho excepcional para o desenvolvimento das discussões de Direito e Infraestrutura no País. Agradecer, sem sombra de dúvida, a participação e o convite não só por permitir que alguém da província de Curitiba venha a São Paulo – província essa que foi elevada à república há pouco tempo. Eu não a reconheço como república ainda, viu Maurício? Até para sua tranquilidade. Prefiro reconhecer como província. Então, para nós da província é bastante importante esse tipo de convite. Agradeço, efetivamente, o reconhecimento da nossa província e o convite para estar dizendo que sei exatamente o meu papel neste evento, que é de coadjuvante. Eu me sinto aqui a moça do tempo do Jornal Nacional, porque, ao lado do Rodrigo Bertocelli e do Maurício Zockun, obviamente o meu papel é o de coadjuvante. Portanto, pretendo fazer que a minha participação seja quase percebível porque é importante, mas de qualquer forma não atrapalhe o brilho do Maurício Zockun e, obviamente, de toda a condução que o Rodrigo Bertocelli tem feito do seu instituto.

Bom, o tema do *compliance*, Controle, *Compliance* e Programas de Integridade. Veja que a própria lógica da estruturação do tema do painel já nos traz uma dúvida. Estaremos falando de controle, de *compliance* ou de Programa de Integridade? Ou tudo isso é a mesma coisa? Ou não? E, ainda, será que neste tema não

visão, ela é juridicamente inimputável pelo ponto de vista da Lei Anticorrupção. Acabou. Por isso eu insisto em um ponto: andou mal, mas muito mal o decreto regulamentador. Na realidade, o decreto regulamentador é inválido, inválido. Você pode fazer talvez outra construção, porque decretar invalidade é duro, né? Não tem isso, não. Aquela mitigação de 1 a 4% é aplicável quando você identificar que o Programa de Integridade não foi capaz de identificar todos os ilícitos, ele não é um Programa de Integridade suficientemente bem estruturado a ponto de identificar os ilícitos. Agora, se for, vamos fazer outra construção, está afastada a penalidade. Não tem penalidade alguma. Tem improbidade? Não. Tem o crime? Não. Vai ter lesão à Lei de Licitação? Não. Não tem infração! A pessoa jurídica não praticou infração. Quem foi? Pessoa física. Eu não vi um texto, um texto sequer que tivesse abordado isso, zero! Não faz sentido, o sistema não fecha. Não fecha! Ou você dá uma interpretação larga para a figura do Programa de Integridade, admitindo o afastamento da penalidade, ou senão você está jogando todo mundo a construir um ilícito para conseguir fazer um acordo de leniência e tirar vantagem disso. Não faz sentido. Não é a lógica do sistema. Então, diz Carlos Maximiliano, e diz muito bem o Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, ele sempre repete isso, ele deve ser interpretado inteligentemente. Uma interpretação inteligente não leva ao resultado de que um Programa de Integridade é só um mecanismo para mitigação de penalidade. Ele é um mecanismo também para afastamento da penalidade. Assim, deve ser interpretado o decreto federal e assim, mais, devem ser construídos os decretos regulamentadores no plano estadual e no plano municipal. Eu acho que essa é uma bandeira que tem que ser levantada não apenas por nós, mas por todas, por todas as empresas, mas também pelas autoridades governamentais para que, uma vez mais, se incentive o Programa de Integridade sempre eficiente, para evitar a litigiosidade! O que o Direito quer, é litígio? O Direito não quer litígio; o que o Direito quer? Recondução ou o atendimento dos comportamentos tal como prescreve a ordem jurídica ou, se houver ilicitude, a recondução do agente faltoso aos trilhos da legalidade. Ela não quer litígio. A que se presta o Programa de Integridade? À recondução aos trilhos da legalidade. Sem litígio. Aquele que cometeu o ilícito vai ter o problema, mas a empresa, não. Com isso, eu faço essas singelas observações para dar ao Programa de Integridade uma largueza maior do que tem sido dada e uma importância maior do que aquela que lhe tem sido atribuída. Ele não é só importante, ele é fundamental. Ele é fundamental para que haja o quê? O reconhecimento do comportamento lhamo, liso e inimputável da pessoa jurídica diante desse ilícito. Com isso, acho que essa, a mudança de cultura, pode atingir um estágio mais avançado do que temos hoje. Muitíssimo obrigado.

[Palmas]

Rodrigo Bertocelli (Presidente do IBDEE)

Pelo adiantado da hora só tenho a agradecer as suas reflexões, que saem do senso comum, e esse é o grande propósito de eventos como este, trazer-nos à luz. E hoje o *compliance*, de certa maneira, ou essa reflexão, tornou-se uma espécie de um *commodities*... todo mundo fala, e fala com uma superficialidade... E você hoje registrou que existem mentes e existem plataformas como este evento IBEJI para pensar fora da caixa, para que não tenhamos incentivos econômicos para práticas não éticas ou legais do ponto de vista empresarial, ou mesmo da conduta humana. Muito obrigado, professor.
